

CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP

Rua São Benedito, nº 175, Cango, CEP: 85604-050 Fco. Beltrão-PR

Fone: (46) 3523-1226 E-mail: agostinnetto2005@yahoo.com.br

CNPJ/MF : 73.751.257/0001-59

001073

Dados Cadastrais**Razão Social:** Claudio Agostinnetto**Nome Fantasia:** Mercado União**CNPJ:** 73.751.257/0001-59**Insc. Estad.:** 3210336876**Endereço:**Rua São Benedito ,Nº:175**Bairro:**Cango**Cidade:** FRANCISCO BELTRÃO**CEP:** 85604-050**Telefone:** (46)3523-1226**E-mail:** agostinnetto2005@yahoo.com.br**REVISAO DE VALORES**

**A EMPRESA CLAUDIO AGOSTINETTO ENDERECO ACIMA
VEM ATRAVES DESSE PEDIR A PREFEITURA MUNICIPAL
DE FRANCISCO BELTRAO A REVISAO DE VALORES DO
PREGAO 092/2020 ATA DE REGISTRO DE PRECO
632/2020 REGISTRO DE PRECO DE GENEROS
ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ALIMENTACAO
ESCOLAR**

PRODUTO**LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL****MARCA CAPEG****VALOR VENDIDO 2.75****VALOR PROPOSTO 3.75**

CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP

Rua São Benedito, nº 175, Cango, CEP: 85604-050 Fco. Beltrão-PR

Fone: (46) 3523-1226 E-mail: agostinnetto2005@yahoo.com.br

CNPJ/MF : 73.751.257/0001-59**SEGUE NOTAS DE COMPRAS DOS PRODUTOS ACIMA****FRANCISCO BELTRAO 24 DE MAIO DE 2021**

CLAUDIO AGOSTINETTO**73.751.257/0001-59****Cláudio
Agostinnetto**Rua São Benedito 175 Cango
85604-050 Francisco Beltrão PR



ATA DE REG

E PREÇOS Nº 703/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão

VIGÊNCIA: 24/08/2020 A 23/08/2021

DETENTOR DA ATA:

CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP

CNPJ nº: 73.751.257/0001-59

TELEFONE: (46) 3523 1226

E-MAIL: agostinnetto2005@yahoo.com.br

R SAO BENEDITO, 175 Q433 L12 - CEP: 85604050 - BAIRRO: CANGO

Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1	74014	ARROZ PARBOILIZADO, tipo 1, longo, de primeira qualidade constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, parasitas ou detritos. O produto não deve apresentar mofo, nem substâncias nocivas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 5kg.	TIO LORO	PCT	4.500,00	14,07
2	74042	FEIJÃO PRETO, tipo 1, safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, constituído de 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais ou vegetais, isento de pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, machucados, mofoados, carunchados e descoloridos ou de qualquer característica que prejudique sua aparência e qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 1kg.	REI DA MESA	PCT	11.250,00	4,87 543
3	74077	BEBIDA LÁCTEA LÍQUIDA PASTEURIZADA, com polpa de fruta sabor morango e coco (alternando o sabor semanalmente conforme solicitação da secretaria de educação), contendo em sua composição leite integral, soro de leite, açúcar, preparado de frutas, espessante, amido modificado, gelatina e culturas lácticas. Deverá ser transportado em camos fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas e adequadas (10°C ou de acordo com o fabricante). O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno leitoso atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro no Serviço de Inspeção, com 900 gramas. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos	IMAGEM	UN	50.000,00	2,65
4	74081	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, o produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100ml de leite em embalagem em polietileno leitoso, limpa e intacta. Deverá ser transportado em camos fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas e adequadas (10°C ou de acordo com o fabricante). O produto deverá apresentar validade mínima de 5 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno leitoso atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro no Serviço de Inspeção, com 1 litro. Produto sujeito à verificação no ato da	CAPEG	L	100.000,00	2,75

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 092/2020 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.


15.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 092/2020

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **CLAUDIO AGOSTINETTO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP

DETENTORA DA ATA
CLAUDIO AGOSTINETTO
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA


001078

EMISSÃO: 30/04/2021 - DEST. / REM.: CLAUDIO AGOSTINETTO - VALOR TOTAL: R\$ 105,00

NF-e
Nº 00006793
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Cooperativa Agropecuária Vida Nova
RODOVIA BR 158 KM 378, 3760 - PARQUE INDUSTRIAL -
CEP: 85304-670 - PATO BRANCO - PR
TEL: (46)2604-0220
vidanovapato Branco@gmail.com

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000067932 fl. 1 / 1
SÉRIE 001


CHAVE DE ACESSO
4121 0416 8254 2900 0158 5500 1000 0679 3210 0037 1254
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9060759461 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 141210097245917 06/05/2021 15:50:53
DESTINATÁRIO / REMETENTE CNPJ / CPF 16.825.429/0001-58

NOME / RAZÃO SOCIAL
CLAUDIO AGOSTINETTO CNPJ / CPF 73.751.257/0001-59 DATA DA EMISSÃO 30/04/2021
ENDEREÇO RUA SAO BENEDITO, 175 BAIRRO / DISTRITO CANGO CEP 85604-050 DATA SAÍDA / ENTRADA 07/05/2021
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 3210336876 HORA DA SAÍDA 15:51:07
FONE / FAX (46)3523-1226

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	17/05/2021	105,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	105

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL **RJE TRANSPORTES LTDA (CLEUBER)** FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE CÓDIGO ANTI PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF
ENDEREÇO RUA TRAVESSA LACTO, 01 FRANCISCO BELTRAO MUNICÍPIO AZK9793 PR 06.342.997/0001-
QUANTIDADE ESPECIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO
PR 9031413955

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. FISCAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CIT	EXEMP	UNID.	QDAR	VALOR SUBTEND.	VALOR IMPORTE	VALOR SEQUENC.	VALOR TOTAL
9047015	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL	04012090	051	5101	LITRO	30,00	3,5000	0,00	105,00	0,00 0,00 0,00 12,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS DIFERIDO CONF. ART. 107, ITEM 43 DO RICMS-PR - DECRETO 6080/2012. PIS E COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO. LOTE 1 : Data Fabricação : 06/05/21 - Valor aproximado tributos 4,41 Fonte: IBPT
RESERVADO AO FISCO

001079

RECEBEMOS DE COOPERATIVA AGROPECUARIA VIDA NOVA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 60816
SÉRIE: 1

Cooperativa Agropecuaria Vida Nova
RODOVIA BR 158 KM 378,, 3760 - PARQUE INDUSTRIAL
PATO BRANCO - PR
CEP: 85504-670 4626040220

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 60816
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4120 0816 8254 2900 0158 5500 1000 0608 1610 0037 1256
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
9060759461
INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.
CNPJ
16.825.429/0001-58

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141200151101278

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
CLAUDIO AGOSTINETTO
ENDEREÇO
RUA SAO BENEDITO,, 175
MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO
CNPJ / CPF
73.751.257/0001-59
BAIRRO / DISTRITO
CANGO
CEP
85604-050
UF
PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL
3210336876
FONE / FAX
4635231226

DATA EMISSÃO
17/08/2020
DATA ENTRADA / SAÍDA
HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA
001
31/08/2020
R\$ 462,00

CALCULO DO IMPOSTO
BASE DE CALCULO DO ICMS R\$ 0,00 VALOR DO ICMS R\$ 0,00
BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. R\$ 0,00 VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 462,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00 VALOR DO SEGURO R\$ 0,00 DESCONTO R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00 VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 462,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
RIJE TRANSPORTES LTDA (CLEUBER)
FRETE POR CONTA
0-EMITENTE
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEICULO
AZK9793
UF
PR
CNPJ / CPF
06.342.997/0001-44
ENDEREÇO
RUA TRAVESSA LACTO, 01
MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO
UF
PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL
9031413955
QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA				
									BASE Cálculo	ICMS	IPI	ICMS % IPI %	
0047015	LEITE PASTEURIZADO.INTEGRAL	04012090	51	5101	LITRO	165	2,8000	462,00	0,00	0,00	0,00	12	0

VERSÃO DO SISTEMA EMISSOR DA NFE: 1.91PS

DANFE GERADO POR CLOUD.CONSISANET.COM

CALCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CALCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS DIFERIDO CONF. ART. 107, ITEM 43 DO RICMS-PR - DECRETO 6080/2012. PIS E
COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO. - Valor aproximado tributos 19,40 Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO


PARECER SMEC Nº 008/2021
PROCESSO Nº: 5500/2021
REQUERENTE: CLAUDIO AGOSTINETTO EPP
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE VALORES

Pelo presente, a Secretaria de Educação manifesta-se pela viabilidade de reequilíbrio econômico- financeiro e consequente aditivação do contrato com a empresa CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP, CNPJ. 73.751.257/0001-59, referente a Ata de Registro de Preços nº 703/2020, Pregão Eletrônico nº 92/2020. Visto que foram juntados os documentos que compõe a planilha de custos e formação de preços em anexo e com isso é possível comprovar a variação dos custos do produto.

ITEM	CÓD.	PRODUTO	ORÇ 01	ORÇ 02	ORÇ 03	ORÇ 04	CUSTO DO PRODUTO 17/08/2020	CUSTO DO PRODUTO 07/05/2021	VALOR CONTRATADO	VALOR PROPOSTO
4	74081	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL	3,79	3,85	3,99	3,99	2,80	3,50	2,75	3,75

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 28 de maio de 2021.



MARIA IVONETE DA SILVA
 Secretária Municipal de Educação

- LEITE PASTEURIZADO CAPEG 1L

R\$3,79

VITORIA SUPERMERCADO

± 0,83 Km

há 2 horas
- LEITE CAPEG 1LT

R\$3,85

ITALO SUPERMERCADOS LTDA

± 0,41 Km

há uma hora
- LEITE CAPEG 1L

R\$3,85

SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA

± 1,89 Km

há 4 horas
- LEITE CAPEG 1LT

R\$3,85

ITALO SUPERMERCADOS

± 4,13 Km

há uma hora

- LEITE SACO CAPEG 1 L

R\$3,99

SUPER VIPI

± 0,60 Km

há uma hora
- LEITE CAPEG 1L

R\$3,99

JUCELINO COELLI & CIA LTDA

± 0,81 Km

há 3 horas
- LEITE INT CAPEG PCT

R\$3,99

MACRO ALVORADA II

± 1,33 Km

há 5 horas
- LEITE PACOTE CAPEG 1L

R\$3,99

MERCADO E ACOGUE DO RICARDI

± 1,83 Km

há 6 horas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001082

PARECER JURÍDICO N.º 0746/2021

PROCESSO N.º : 5500/2021
REQUERENTE : CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP, protocolado em 27 de maio de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº 632/2020 (Pregão Eletrônico nº. 092/2019), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no preço registrado para o item 04, a saber:

- 04 – Leite Pasteurizado Integral, passando de R\$ 2,75 para R\$ 3,75.

Alega que o preço atualmente pago pelo Município não dá margem de lucro, causando prejuízo à Requerente.

Anexou Notas Fiscais, Certidões Negativas e cópia da Ata de Registro de Preços.

Através do Parecer SMEC n.º 008/2021, a secretaria interessada se manifestou em relação ao pedido, bem como realizou pesquisa de preços para conferir o aumento de preços alegado pela contratada com o preço praticado no mercado, o que ao final foi atendido.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: 1 - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa



Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)”¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o reajuste do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município, ou seja, a partir de maio de 2021, sendo que a Ata de Registro de Preços n.º. 703/2020 foi firmada em agosto de 2020, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento, demonstrando a variação do seu custo, que aumentou de R\$ 2,80 por litro para R\$ 3,50 por litro, representando acréscimo de 25% no seu preço após a contratação com a Municipalidade.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o reajuste no preço dos produtos no percentual verificado acima.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços 703/2020 (Pregão Eletrônico n.º. 92/2020), formulado pela empresa **CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP**, a ser praticado a partir da data do protocolo, ao item:

- 04 – Leite Pasteurizado Integral, passando de R\$ 2,75 para R\$ 3,75.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/JurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de junho de 2021.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.04

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 001087
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 351/2021

PROCESSO N.º : 5500/2021
REQUERENTE : CLAUDIO AGOSTINETTO EPP 92/20
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 632/2020 – PREGÃO N.º 081/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMEN-
TÍCIOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço a Ata de Registro de Preços n.º 632/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.

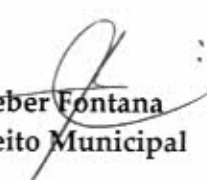
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0746/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item - 04 – leite pasteurizado integral, passando de R\$ 2,75 para R\$ 3,39;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

92.626
10.000

102.626

Produtos

Mapa

Filtros para pesquisa ▾



de R\$ 3,89 por

R\$ 3,39



LEITE AMANHECER 1LT II ⋮

SUPER PAGNO

📍 ± 6,70 Km

📅 há 6 dias

R\$ 3,39



LEITE TERRA VIVA 1 LT IN ⋮

SUPER PAGNO

📍 ± 6,70 Km

📅 há 4 dias

R\$ 3,47



LEITE FRIMESA INTEGRA ⋮

SUPERMERCADO SIDIMAR L

📍 ± 1,21 Km

📅 há 6 dias

R\$ 3,49



LEITE TP POLLY 1L INTEC ⋮

SUPERMERCADO MANO MA

📍 ± 0,91 Km

📅 há 16 horas

R\$ 3,40

LEITE TP CATIVA 1LT INTI ⋮



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 703/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP**, sediada na R SAO BENEDITO, 175 Q433 L12 - CEP: 85604050 - BAIRRO: CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 73.751.257/0001-59, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **CLAUDIO AGOSTINETTO**, portador do RG nº 48895743 e do CPF nº 681.248.059-20.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do **ITEM 4 (Cód.74081)**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5500/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
4	74081	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, o produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100ml de leite em embalagem em polietileno leitoso, limpa e íntacta. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas e adequadas (10°C ou de acordo com o fabricante). O produto deverá apresentar validade mínima de 5 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno leitoso atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro no Serviço de Inspeção, com 1 litro. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos.	L	2,75	3,39
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 65.680,64

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 17 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP
DETENTORA DA ATA
CLAUDIO AGOSTINETTO
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 703/2020 – Pregão Eletrônico nº 92/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 4 (Cód.74081), conforme o contido no Processo Administrativo nº 5500/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
4	74081	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - o produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100ml de leite em embalagem em polietileno leitoso, limpa e intacta. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas e adequadas (10°C ou de acordo com o fabricante). O produto deverá apresentar validade mínima de 5 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno leitoso atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro no Serviço de Inspeção, com 1 litro. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos.	L	2,75	3,36
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 55.680,84

Francisco Beltrão, 17 de junho de 2021.

1215363000146	WENLING & CIA LTDA	NOTIFICAÇÃO N° 331/2021
05861134000120	TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CONTE LTDA - ME	NOTIFICAÇÃO N° 332/2021
8186988975	KETLYN LUCY ANJOLENSKA REZZOTTO	NOTIFICAÇÃO N° 333/2021
8186988975	KETLYN LUCY ANJOLENSKA REZZOTTO	NOTIFICAÇÃO N° 334/2021
40931369915	NERRI ELIZ MACHADO	NOTIFICAÇÃO N° 335/2021
64843504980	HOSON JOSE VIEIRA	NOTIFICAÇÃO N° 336/2021
02929245940	DANIELE SCOTTI	NOTIFICAÇÃO N° 337/2021
92573061928	ALISSON LUIZ PAVANI	NOTIFICAÇÃO N° 338/2021
85112888990	WILLAS NORO MISSAWA	NOTIFICAÇÃO N° 340/2021
7871244968	JOCIMAR DOS PRESERES SOUZA F SOUZA	NOTIFICAÇÃO N° 341/2021
53495676880152	MIRIAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	NOTIFICAÇÃO N° 342/2021
5712742000157	NEW TIME GAMES LTDA - ME	NOTIFICAÇÃO N° 343/2021
23918801800150	VIA RURAL - PROJETOS, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA	NOTIFICAÇÃO N° 344/2021
8669581000191	CLINICA VIDEO LAPAROSCOPIA E ARTROSCOPIA SAO V DE PAULA LTDA	NOTIFICAÇÃO N° 345/2021
08938192000193	CLINICA MEDICA CIRURGICA SCHENATO LTDA	NOTIFICAÇÃO N° 346/2021
21552354000119	JOSE PEDRO GOMEZ FICHEI	NOTIFICAÇÃO N° 347/2021
05606668904	AS LONJOS LUIZ DUARTE	NOTIFICAÇÃO N° 348/2021
01668929825	CATR AZZOLINI FILHO	NOTIFICAÇÃO N° 349/2021
06591034943	FRANCINE JANAINA MONTEMEZZO	NOTIFICAÇÃO N° 350/2021
9560808900	ODAIR JOSE VIEIRA FERRAZ	NOTIFICAÇÃO N° 351/2021
36928909000101	RAQUEL MORGES DOS SANTOS LTDA	NOTIFICAÇÃO N° 352/2021
04743878000126	AUTO CENTER E MECANICA IMPORTS BIRREI	NOTIFICAÇÃO N° 353/2021
00564680915	ODIR SFRAAGLIO	NOTIFICAÇÃO N° 354/2021
35462689000154	FCAMARGO DA SILVA CLINICA DE PSICOLOGIA	NOTIFICAÇÃO N° 355/2021
01403676000111	CONCREPLAST COMERCIO DE FERRAMENTAS LUIZELI	NOTIFICAÇÃO N° 356/2021

Fica o contribuinte ou responsável intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado ou impugná-lo de acordo com a Lei Municipal 2152/93, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta. Caso não compareça no prazo acima determinado, fica caracterizada a mora, sujeitando-se a protesto e medidas judiciais que se fizerem necessárias, bem como, a penalização de multa conforme disposições do Art. 53 da Lei 2152/93, com nova redação pela Lei 3059/03.

Francisco Beltrão, 16 de Junho de 2021.

DÉBORA KRISTINIUK
Fiscal Tributário

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:9949C7F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 316/2021 – Pregão Eletrônico nº 05/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITENS 02, 04, 05, 12 e 29, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5478/2021.

Item	Código	Descrição	UN	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
2	74022	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, TEOR ALCOOLÍCO 70% (V/V), APRESENTAÇÃO EM GEL, EMBALAGEM DE 5 LITROS, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UN	28,90	39,90
4	74956	ALCOOL LÍQUIDO, TIPO: HIDRATADA, TEOR ALCOOLÍCO: 70% (V/V), APRESENTAÇÃO: GEL, UNIDADE: EMBALAGEM MÍNIMO 400G, OBS.: COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UN	3,72	4,94
5	46688	AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO, COM TAMPAS ABRE-FECHA COM LAÇOS DE ROSQUILHA, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM DE 2 LITROS.	UN	2,65	3,29
12	46690	DESINFETANTE CONCENTRADO FLUORÉPTO, FLORAL, DE LAVANDA, PARA LAVAGEM GERAL DE SUPERFÍCIES, BANHEIROS E UTENSÍLIOS POR SER CONCENTRADO, PROPORCIONA OTIMIZAÇÃO EM SUA UTILIZAÇÃO, TEOR DE ATIVOS: 13% DILUIÇÃO MÁXIMA: 1/700 ANTI SÉPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM DE 3 LITROS.	UN	4,43	3,65
29	61291	EMPA VIDRO, LIMP VIDRO, TIPO LÍQUIDO, COR INCOLO/PAZUL, FRASCOS PLÁSTICO DE 500 ML, EMBALAGEM CERTIFICADA PELO INMETRO, CONTEUDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NOME E REGISTRO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, COM CRQ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ DO FABRICANTE DEVERÃO CONSTAR VISIVELMENTE NA EMBALAGEM.	UN	1,73	2,27
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 43.128,00					

Francisco Beltrão, 17 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raítz
Código Identificador:51D7810A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 703/2020 – Pregão Eletrônico nº 92/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu equilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 4 (Cód. 74081), conforme o contido no Processo Administrativo nº 5500/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Atualizado R\$
4	74081	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, o produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100ml de leite em embalagem em embalagem leve, limpa e intacta. Deverá ser transportado em caixas resfriadas, em embalagem e secções corretas e adequadas (10% ou de acordo com o fabricante). O produto deverá apresentar validade mínima de 5 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno leitoso atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro no Serviço de Inspeção, com o tipo. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos.	L	2,75	3,39
VALOR TOTAL ACRÉSCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 63.486,64

Francisco Beltrão, 17 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:26896EDO

DRH

EDITAL 157-21 PROF REDE MUNICIPAL-CMEI PSS 107-20

EDITAL Nº 157/2021

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 107/2020,

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 107/2020, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)

C	NOME	RG	DATA NASC.	PF
33º	JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA	92630770	13/06/1985	58
34º	LUCINEIA BENTO	94673007 - SSP/PR	03/11/1967	58
35º	ALINE DALANE GASPAR NEVES	99350413 SSP/PR	29/08/1989	58
36º	ANA PAULA MAGALHÃES PRZYBYLA	106616372	13/06/1990	58

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) –VAGA RESERVADA AFRODESCENDENTE

C	NOME	RG	DATA NASC.	PF
6º	MARGARETE CORRÊA BELLO	52909279 - SFS/PR	09/11/1969	58

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento das candidatas ora convocadas na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 15 de Junho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Lotici Kowalski
Código Identificador:0D27C7C7

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 157/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito de General Carneiro, Estado do Paraná no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado:

RESOLVE: